

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

LEI Nº 1.686, DE 04 DE MAIO DE 1993.

Concede isenção de tributos municipais incidentes sobre imóveis urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E SEU PRESIDENTE, nos termos do Art. 15.IV, da Lei nº 1.458, de 05-04-90 (LOM), PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de tributos municipais incidentes sobre imóveis urbanos, as propriedades urbanas pertencentes, a qualquer título, a aposentados e pensionistas da Seguridade Social que percebam até um salário mínimo mensal e não possuam outras fontes de renda.

Art. 2º - A isenção de que trata a presente lei será concedida mediante requerimento ao departamento competente, instruído com prova documental do benefício previdenciário.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação em placards, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 04 de maio de 1993.

Vereador Dr. William Costa Ribeiro
PRESIDENTE

